

Contrato programa de patrocínio desportivo - 2026

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

A Associação de Petanca do Algarve, pessoa coletiva associativa n.º 501511326, com sede na Praceta Prof Domingos Mendes nº 2, 8800-352 Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Francisco Pedro Neto**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado, nomeadamente das camadas jovens;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- f) A função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;



h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva**;

i) O segundo outorgante entregou toda a documentação solicitada no âmbito do apoio a considerar no Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva;

j) O segundo outorgante tem promovido a prática de petanca, desenvolvendo um excelente trabalho junto desta população especial do Concelho e que tem dignificado o nome de Tavira, nas competições em que organiza.

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira e logística, destinada à organização e dinamização do evento “Nacional Petanca Mão a Mão”, a realizar dias 2 e 3 de maio de 2026.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 4 de maio de 2026.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E LOGÍSTICA

1. A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de até 3.810,00€ (três mil oitocentos e dez euros) a que corresponde o número sequencial de compromisso - 40432/2026, conforme deferimento na Entrada 13484, de 16 de março de 2026, inserido no processo 2026/300.50.801/153.
2. O apoio logístico a prestar pelo Município ao Clube para operacionalização do evento referido na cláusula 1.ª envolve o seguinte: 100 baías, 20 bancos de madeira, 100 cadeiras de plástico, 4 estante/prateleira, 60 mesas

de plástico, 10 mesas/bancadas de madeira, 46 paus redondos, 3 praticáveis com tesoura (2x1m), 2 genes com projetores, 4 enroladores 4 stands e respetiva eletrificação.

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O primeiro outorgante tem o direito de:

- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar, bem como solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa e à boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato.

2. É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1. O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2. São deveres do segundo outorgante:

- a) Executar o evento “Nacional Petanca Mão a Mão”, de forma a atingir os objetivos a que se propôs;
- b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, bem como apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- c) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, logo que concluído o programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa;

f) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;

h) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2. Verificado novo atraso, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

4. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6. Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.


A**Cláusula 7.ª****CESSAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) No termo do seu prazo;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato.

Cláusula 8.ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

- 1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas no ponto n.º 2 da cláusula 5.ª conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 9.ª**REVISÃO DO CONTRATO**

- 1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3. O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Feito em Tavira, no dia 22 de abril de 2026, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Paços do Concelho, 24 de ABRIL de 2026

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Francisco Pedro Neto
(Presidente da Associação de Petanca do Algarve)